

*Justiça*  
*\* Finanças \**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 243/99 Em: 14 / 05 / 99

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM  
14/05/99

*Youssef*

Assunto:

VETO Nº 001/99 DE 14/05/99

*André Almeida Kelly*  
*17/05/99*

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de MAIO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*Youssef*

*20*

OF/GAPRE/Nº. 139/99

**PROT O C O L O**  
Nº 243/99  
de 14/05/99  
Y

14 de maio de 1999

**Assunto: Veto nº.001/99 (encaminha)**

Senhor Presidente

De acordo com o **Artigo nº. 34, Parágrafo 1º** da **Lei Orgânica Municipal**, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o **VETO Nº.001/99** de 11/05/99, referente ao **Autógrafo nº. 013/99**, que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, aprovada pela Lei nº. 1743/93 e Altera a Lei nº. 2011/97, e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
Guerino Luiz Zanoni  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.:  
**DR. FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares  
**LINHARES/ES.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**VETO Nº.001/99 DE 14/05/99.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, profere o seguinte veto:

**Art. 1º.** - Fica vetado integralmente o **Autógrafo nº.013/99**, que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aprovada pela Lei nº. 1743/93 e Altera a Lei nº.2011/97, e dá outras providências", em razão de nelê disposto ser contrário ao interesse público.

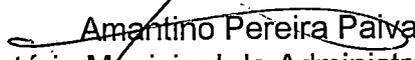
**Art. 2º.** - Este veto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

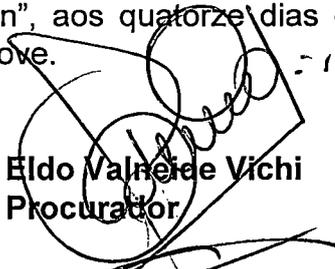
**Projeto de Lei nº 243/99-Veto ao Autógrafo 013/99**

O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visa como dispõe sua Ementa, **VETAR o Autógrafo nº 013/99** que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares/E. Santo, aprovada pela Lei nº 1743/93 e altera a Lei nº 2011/97 e dá outras providências".

A competência está inserida nos meandros do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, c/c o artigo 34 § 1º do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **Procuradoria** desta Casa de Leis é de Parecer Favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 243/99-Veto ao Autógrafo nº 013/99** que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares/ES., aprovada pela Lei nº 1743/93, e altera a Lei nº 2.011/97, e dá outras Providências", por ser Constitucional.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.



**Eldo Valente Vichi**  
Procurador



**George Duarte Freitas Filho**  
Procurador



**Jarbas F.G. Gama**  
Procurador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 242/99**

**"CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** reunida com a maioria de seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei cuja Ementa encontra-se em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de V.Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.



**Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Presidente**



**Joel Bisi  
Relator**



**Jusinete Correa Soeiro  
Membro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

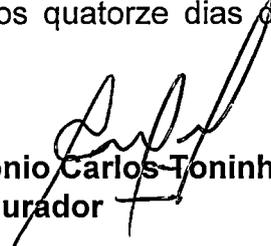
**Projeto de Lei nº 243/99-Veto ao Autógrafo 013/99**

O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visa como dispõe sua Ementa, **VETAR o Autógrafo nº 013/99** que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares/E. Santo, aprovada pela Lei nº 1743/93 e altera a Lei nº 2011/97 e dá outras providências".

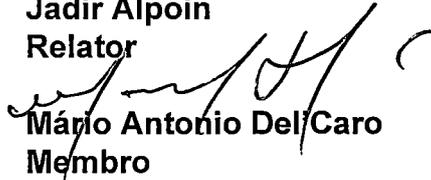
A competência está inserida nos meandros do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, c/c o artigo 34 § 1º do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **Procuradoria** desta Casa de Leis é de Parecer Favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 243/99-Veto ao Autógrafo nº 013/99** que "Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares/ES., aprovada pela Lei nº 1743/93, e altera a Lei nº 2.011/97, e dá outras Providências", por ser Constitucional.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Antonio Carlos Toninho de Freitas**  
Procurador

**Jadir Alpoin**  
Relator

  
**Mário Antonio DelCaro**  
Membro

LEI Nº. 2011/97 DE 05/12/97

“**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, INCLUINDO-OS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, APROVADA PELA LEI Nº. 1743/93 DE 09/10/93, ALTERA O ARTIGO 5º. E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº. 1743/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Prefeitura aprovada pela Lei nº. 1743/93, a Secretaria Municipal de Ação Social, como Órgão Municipal de natureza fim, tendo como competência o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relativas à Assistência Social Geral, à Assistência Social ao Menor e a Velhice, à Assistência Comunitária e outras atividades correlatas que serão desenvolvidas através de Departamento de Ação Social.

**Art. 2º.** - O Departamento de Ação Social constante do Artigo 51 da Lei nº. 1743/93, passa a integrar a estrutura da Secretaria criada pelo Artigo 1º. desta Lei.

**Art. 3º.** - Para atendimento do disposto no Artigo 1º. fica criado e incluído no Anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Secretário Municipal referência S-2.

**Art. 4º.** - Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Prefeitura, constante da Lei nº. 1743/93, como Unidade de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito, o Departamento de Comunicação e Expediente, tendo como competência a recepção e triagem das correspondências e das pessoas que se dirijam ao Prefeito e a supervisão e encaminhamento de suas correspondências particulares.

**Parágrafo Único** - Para atendimento do disposto no caput deste Artigo, fica criado e incluído ao anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação e Expediente referência D-3.

**Art. 5º.** - O Departamento de Turismo e Promoções constante do Artigo 62 da Lei nº. 1743/93, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Lei nº. 2011/97

-2-

**Parágrafo Único** - Face ao disposto no caput deste Artigo, a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

**Art. 6º.** - Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Prefeitura, constante da Lei nº. 1743/93, como unidade integrante do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Imprensa Oficial, tendo como competência o planejamento operacional e a execução das atividades de edição do veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, com periodicidade mínima mensal, impresso com seção informativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** - Para atendimento do disposto no caput deste Artigo, fica criado e incluído ao anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Diretor da Imprensa Oficial referência D-3.

**Art. 7º.** - O artigo 5º. da Lei nº.1743/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 5º.** - Ficam estabelecidos e guardam as seguintes proporções, em relação a referência final do maior padrão da tabela Básica de Vencimentos dos servidores Públicos Municipais, a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente.

S - 1	4.20
S - 2	3.90
S - 3	3.60
D - 1	3.20
D - 2	2.60
D - 3	1.60
C - 1	1.60
C - 2	1.40
C - 3	1.20
C - 4	0.80
C - 5	0.70
C - 6	0.60 “

**Art. 8º.** - Os atuais ocupantes de cargos de referências D-1 e D-2, passam respectivamente para as referências D-2 e D-3, excetos os ocupantes dos cargos de Diretor Geral de Hospital, Diretor Clínico de Hospital, Diretor Administrativo de Hospital, Diretor Geral do Centro de Saúde e Diretor de Saúde do Centro de Saúde, que permanecem na referência D-1, com as proporcionalidades estabelecidas pela nova redação do Artigo 5º. da Lei nº. 1.743/93 dada pelo Artigo 7º. desta Lei.

Lei nº. 2011/97

-3-

Art. 9º. - Os Anexos II e III a que se referem os Artigos 4º. e 6º. da Lei nº. 1743/93 de 19/11/93, e suas alterações posteriores, inclusive as decorrentes da presente Lei, passam a vigor com as seguintes redações:

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº.1743/93)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
Superintendente Municipal	01	S-1 Superintendência Municipal
Secretário Chefe	01	S-2 Gabinete do Prefeito
Procurador Municipal	01	S-2 Procuradoria Municipal
Secretário Municipal	12	S-2 Um em cada Secretaria
Superintendente de Compras	01	S-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor Geral do CAIC	01	D-2 Secretaria Mun. Educação Cultura
Diretor do Tesouro Municipal	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor de Desenv. Econômico	01	D-3 Secretaria Mun. Desenv. Ind.Com.
Diretor de Turismo e Promoções	01	D-3 Secretaria Mun. Turismo, D. Lazer
Diretor Elab.e Exec.Orçamentária	01	D-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor de Eletrificação	01	D-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor de Contabilidade	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor Cadastro e Fisc.Tributária	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor de Obras Públicas	01	D-3 Secretaria Mun. Obras e Urb.
Diretor de Urbanismo	01	D-3 Secretaria Mun. Obras e Urb.
Diretor de Saúde	01	D-3 Secretaria Mun. Saúde
Diretor de Ação Social	01	D-3 Secretaria Mun. de Ação Social
Diretor de Desp. e Lazer	01	D-3 Secretaria Mun. Turismo, D. Lazer
Diretor de Recursos Humanos	01	D-3 Secretaria Mun. Adm. R. Humanos
Diretor de Serviços Gerais	01	D-3 Secretaria Mun. Adm. R. Humanos
Diretor do PROCON	01	D-3 Secretaria Mun. Des. Ind. Com
Diretor de Limp. Púb. Equip. Urb.	01	D-3 Secretaria Mun. Serv. Urbanos
Diretor de Transp. Coletivos	01	D-3 Secretaria Mun. Serv. Urbanos
Diretor Subprog. Prot. Especial à Criança e ao Adolescente	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor da Imprensa Oficial	01	D-3 Gabinete do Prefeito
Diretor Subprog. de Promoção à Saúde da Criança e Adolescente	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor de Subprog. de Educação Infantil e de Educação Escolar	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor do Subprog. Esp. Cultura	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor do Subprog. Educação		

Lei nº. 2011/97

-4-

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº.1743/93)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
para o Trabalho	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor do Subprog. do Transp. Tecnológico	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor Geral de Hospital	02	D-1 Secretaria Mun. Saúde
Diretor Clínico de Hospital	02	D-1 Secretaria Mun. Saúde
Diretor Adm. de Hospital	02	D-1 Secretaria Mun. Saúde
Diretor Geral Centro Saúde	01	D-1 Secretaria Mun. Saúde
Diretor Saúde do Centro Saúde	01	D-1 Secretaria Mun. de Ação Social
Diretor Adm. do Centro de Saúde	01	D-3 Secretaria Mun. de Saúde
Diretor de Vigilância Sanitária	01	D-3 Secretaria Mun. Saúde
Diretor Comunic. e Expediente	01	D-3 Gabinete do Prefeito
Coordenador de Creches	01	C-1 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Coordenador de Proces. Dados	01	C-1 Secretaria Mun. Adm. R. Hum.
Sub-Procurador Municipal	01	C-1 Procuradoria Municipal
Assessor p/ Assuntos Jurídicos	03	C-2 Procuradoria Municipal
Assessor Técnico	16	C-3 Assessoria Técnica
Assessor de Gabinete	10	C-4 SEMAR e SEMOB
Assessor de Imprensa	04	C-5 Gabinete do Prefeito
Supervisor de Creches	04	C-5 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Conselheiro Tutelar	05	C-5 Procuradoria Municipal
Chefe da Coord. de Ensino	05	C-5 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Chefe de Coord. e Cultura	01	C-5 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Chefe de Departamento	25	C-5 GAPRE, SEMAR, SEDIC e SEMSA
Oficial de Gabinete	50	C-6 GAPRE, SEMAR, SEDIC, SEMOB...

ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º. DA LEI Nº. 1743/93)

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
Encarregado de Área - 70%	25	FC-1 SEMAR, SEMSA, SEMEC, SEMSU, ...
Encarregado de Área - 50%	25	FC-1 SEMAR, SEMOB, SEMEC, SEMSA, ...

Lei nº.2011/97

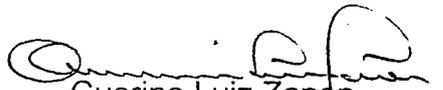
- 5 -

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transposições de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no orçamento que vier a ser aprovado para o exercício de 1998, através de abertura de créditos adicionais, utilizando-se como fonte de recursos os previstos no Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

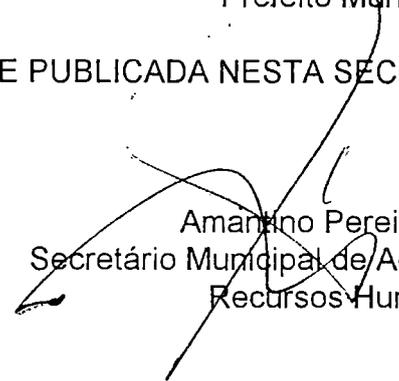
**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**AUTÓGRAFO N.º.013/99.**

**“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., APROVADA PELA LEI N.º.1743/93 E ALTERA A LEI N.º.2011/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – O Departamento de Turismo e Promoções constante do Artigo 62 da Lei n.º.1743/93, com as alterações introduzidas pelo Artigo 5º. Da Lei n.º.2011/97, passa a integrar à estrutura da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Juventude.

**Art. 2.º** – O Departamento de Desporto e Lazer constante do Inciso II, do Artigo 61 e o Artigo 63 da Lei n.º.1743/93, passa a denominar-se Departamento de Desporto e Juventude.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente